ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado em conformidade com os arts. 18, 20, 22 e 23 da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica, a adequação normativa e a vantajosidade da solução a ser adotada pela Administração Pública para garantir o fornecimento contínuo, seguro e ininterrupto de oxigênio medicinal e sistemas correlatos à rede municipal de saúde do Município de Iporá/GO.

O ETP é concebido como documento antecedente e estruturante do Termo de Referência, servindo como base técnica, jurídica e administrativa para a definição do objeto, das especificações e do modelo de contratação.

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Iporá/GO possui demanda permanente e essencial por oxigênio medicinal e sistemas associados, destinados ao atendimento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e pacientes em regime de oxigenoterapia domiciliar (Home Care).

Trata-se de insumo e infraestrutura crítica à manutenção da vida, cuja descontinuidade pode gerar risco iminente à saúde e à integridade física dos pacientes, impondo à Administração o dever de assegurar fornecimento contínuo, regular e seguro.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO OPERACIONAL DA REDE DE SAÚDE

A rede municipal apresenta consumo variável e ininterrupto de oxigênio medicinal, além da necessidade de suporte por sistemas complementares, tais como:
- sistema de vácuo clínico;
- sistema de ar comprimido medicinal;
- enchedor de cilindros para suporte operacional e logístico;
- cilindros de oxigênio para backup e distribuição;
- concentradores de oxigênio para atendimento domiciliar.

Além disso, o Município é proprietário de uma usina geradora de oxigênio medicinal com capacidade de 27 m³/h, atualmente demandante de manutenção especializada, cuja continuidade operacional é estratégica para o sistema de saúde local.

4. REQUISITOS NORMATIVOS E REGULATÓRIOS

A solução a ser adotada deve observar, no mínimo:
- Lei nº 14.133/2021;
- RDC nº 50/2002 – ANVISA (infraestrutura física de estabelecimentos assistenciais de saúde);
- RDC nº 870/2024 – ANVISA;
- RDC nº 509/2021 – ANVISA;
- Normas técnicas da ABNT aplicáveis a gases medicinais;

- Exigências dos Conselhos Profissionais competentes, especialmente CREA, com emissão de ART.

Nos termos da RDC nº 50/2002, os sistemas de gases medicinais configuram infraestrutura essencial dos serviços de saúde, devendo ser projetados, instalados, operados e mantidos por profissionais e empresas tecnicamente habilitadas.

5. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS TECCNOLÓGICAS E OPERACIONAIS

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Fornecimento exclusivo por cilindros de oxigênio com logística externa;
b) Operação integral de usinas próprias pelo Município, com equipe e manutenção próprias;
c) Contratação integrada de serviços de locação, instalação, operação e manutenção de sistemas de geração de oxigênio medicinal e sistemas correlatos, incluindo a manutenção da usina municipal existente.

6. ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS

A alternativa (a) apresenta elevada dependência logística, risco de desabastecimento e custos recorrentes elevados.

A alternativa (b) mostrou-se inviável, considerando o histórico municipal de descontinuidade operacional da usina própria, decorrente da complexidade técnica, da necessidade de suporte especializado contínuo e do elevado risco de falhas.

A alternativa (c) revelou-se a mais adequada, pois:
- transfere à contratada o risco operacional e a responsabilidade técnica;
- assegura manutenção preventiva, corretiva e preditiva;
- garante atendimento técnico permanente;
- preserva e recupera o investimento já realizado pelo Município em sua usina própria;
- atende integralmente às exigências da RDC nº 50/2002.

7. SOLUÇÃO TÉCNICA DEFINIDA

A solução técnica definida compreende a contratação integrada, em lote único, dos seguintes serviços e sistemas, conforme a real necessidade da rede municipal:

7.1 Unidade de Pronto Atendimento (UPA):
- Locação de Usina Geradora de Oxigênio Medicinal com capacidade de 7,0 m³/h;
- Sistema de Geração de Vácuo Clínico em duplex;
- Manutenção preventiva, corretiva e preditiva do Sistema de Ar Comprimido Medicinal existente.

7.2 Hospital Municipal:
- Locação de Enchedor de Cilindros de Oxigênio, com capacidade mínima de 10 m³/h;
- Locação de cilindros de oxigênio de 1 m³ e 10 m³;
- Manutenção preventiva, corretiva e preditiva da usina municipal de oxigênio com capacidade de 27 m³/h.

7.2.1 O Serviço Móvel de Urgência (SAMU), será atendido juntamente com a demanda do Hospital.

8. JUSTIFICATIVA DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

Opta-se pela contratação de serviços continuados, com pagamento mensal fixo por disponibilidade e operação, não vinculado ao volume produzido, em razão de:
- garantir previsibilidade orçamentária;
- evitar incentivos inadequados à produção excessiva;
- assegurar regularidade sanitária;
- preservar a continuidade do serviço essencial.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando o caráter eminentemente técnico da contratação, bem como o impacto indireto da eficiência dos equipamentos sobre os custos públicos, recomenda-se a adoção do critério de julgamento por Técnica e Preço, nos termos do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, com predominância do peso técnico.

10. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não comporta parcelamento, uma vez que os sistemas são tecnicamente interdependentes, e sua fragmentação comprometeria a segurança, a eficiência e a responsabilização técnica da solução.

11. ANÁLISE DE RISCOS

Foram identificados, entre outros, os seguintes riscos:
- descontinuidade do fornecimento de oxigênio;
- falhas operacionais por manutenção inadequada;
- ineficiência técnica;
- não conformidade sanitária.

Tais riscos são mitigados pela solução integrada de contratação com operação e manutenção especializadas.

12. RESULTADO PRETENDIDO

Assegurar fornecimento contínuo, seguro e tecnicamente adequado de oxigênio medicinal e sistemas correlatos, com redução de riscos operacionais, preservação do interesse público e conformidade normativa.

13. CONCLUSÃO

Conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação integrada dos serviços **descritos**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da RDC nº 50/2002, recomendando-se o prosseguimento da contratação com base no presente Estudo Técnico Preliminar.

Iporá 09 de junho 2026

Estudo técnico preliminar elaborado por:

CÁRITA COSTA DA SILVA
Assessor de Diretoria

Estudo técnico preliminar autorizado por:

Laryssa de Paula Rezende
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 245 de 08/05/2026

LARYSSA DE PAULA REZENDE

Secretária de Saúde